

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº 035/99	01/04

**Disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da
Policlínica Piquet Carneiro e dá outras providencias**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a natureza e o que preceitua o Termo de Cessão de Uso de 11/02/99, publicado no DOU N. 30 de 12/02/99, pags. 39, seção 3, contidos no processo 25000.007392/99-63 e o Primeiro Termo Aditivo de 29/06/99, publicado, respectivamente, no DOU N. 141 de 26/07/99, seção 3 e no DOERJ N. 139 de 23/07/99, parte 1 e celebrado entre o Ministério da Saúde, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e o Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva, que estabeleceu o programa de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e administrativos entre as partes, visando o desenvolvimento técnico, administrativo e assistencial da Policlínica Piquet Carneiro, nos aspectos relativos ao ensino, a pesquisa e a assistência em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, e considerando ainda a manifestação expressa dos signatários do Termo Aditivo,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho de Administração da Policlínica Piquet Carneiro, criado pelo Termo Aditivo supra de 29/06/99, integrado por 7 (sete) membros tem a seguinte composição:

- um membro indicado pelo Reitor;
- dois membros indicados pelo Centro Biomédico;
- um membro indicado pelo Ministério da Saúde;
- um membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;
- um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- um membro indicado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva-CEPESC

Artigo 2º - O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- Propor e aprovar a programação das atividades da Policlínica;
- Propor e aprovar a proposta de orçamento operacional anual da Unidade e acompanhar sua execução;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da Policlínica;
- Propor e aprovar a aplicação dos recursos oriundos do SIA/SUS e outros que forem alocados à Policlínica Piquet Carneiro;
- Propor projetos ou aprovar os projetos elaborados pelo corpo técnico científico das unidades acadêmicas ou da própria unidade, inclusive aqueles para apresentação a entidades de fomento e de financiamento nacionais e internacionais, visando proporcionar as

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº 035/99	02/04

condições necessárias à sua realização;

- Propor e aprovar a realização de contratos ou convênios de interesse da unidade;
- Propor e aprovar propostas de recrutamento de pessoal, prestadores de serviços em regime autônomo, CLT ou outro, bem como o processo de seleção adequado às necessidades da Policlínica.

Artigo 3º - As Reuniões Ordinárias do CA serão mensais, convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e somente se realizarão com a presença de no mínimo metade de seus membros em exercício.

Artigo 4º - As Reuniões Extraordinárias do CA serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de outro órgão, universitário ou não, nos termos da lei.

§ 1º- O Presidente do CA receberá solicitação escrita para convocação extraordinária e terá 48 (quarenta e oito) horas para convocá-la.

§ 2º- Caso o Presidente não expedir a convocação no prazo fixado no § 1º, os signatários do pedido o encaminharão aos Conselheiros, convocando-os em conformidade com o disposto neste Artigo.

Artigo 5º - A convocação será acompanhada da Ordem do Dia com os assuntos a serem tratados na reunião.

Artigo 6º - As reuniões do CA, somente se realizarão com a presença de no mínimo metade de seus membros em exercício.

Artigo 7º - As reuniões do CA serão dirigidas pelo seu Presidente.

§ único - No impedimento eventual do Presidente a reunião do CA será dirigida pelo seu substituto legal.

Artigo 8º - As deliberações serão adotadas por maioria de votos cabendo ao Presidente do CA além do voto singular o de qualidade.

Artigo 9º - Os Conselheiros assinarão o livro de presença instituído para esse fim.

Artigo 10º - Na hora aprazada pela convocação, não havendo quorum, o Presidente poderá solicitar aos Conselheiros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

§ único - Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 07 (sete) dias corridos contados a partir daquela data.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº 035/99	03/04

Artigo 11º - O Presidente do CA dirigirá os trabalhos, destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia.

Artigo 12º - Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem aprovados pelos Conselheiros.

Artigo 13º - A critério dos Conselheiros, por proposição de um deles, poderá ser constituída Comissão Especial, cujos componentes serão escolhidos dentro do Quadro de Pessoal da Policlínica, das demais Unidades do Centro Biomédico e ainda contar com a presença de técnico(s) indicado(s) pelos órgãos de gestão do SUS - MS/SES/SMSRIO.

§ único - Os Conselheiros definirão prazo para a Comissão Especial elaborar seu trabalho, podendo o mesmo ser dilatado, de acordo com o CA.

Artigo 14º - Todos os assuntos tratados em reunião, serão transcritos sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros.

§ único - As atas poderão ser alteradas somente nos seus aspectos formais.

Artigo 15º - As decisões do CA que se transformarem em resoluções serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º - Poderão participar das reuniões do CA, Diretores das Unidades do Centro Biomédico, bem como outros colaboradores, na qualidade de convidados, quando convocados, pelo seu Presidente, ou por solicitação do Conselho.

§ único - Quando algum Conselheiro necessitar assessoramento poderá solicitar a colaboração de pessoa qualificada, a critério do Presidente.

Artigo 17º - A estrutura organizacional a ser implantada na Unidade será objeto de ato de decisão do reitor, ouvido os signatários do Termo de Cessão e respectivo Termo aditivo, e resultante dos estudos em curso sob responsabilidade do Conselho de Administração.

Artigo 18º - O Comitê Gestor de Transição da Policlínica Piquet Carneiro, criado pelo AE 021 de 13/08/97, será substituído por um Núcleo Executivo-Gerencial de seis membros, cumprindo as funções básicas de ação finalística de assistência à saúde, desenvolvimento de recursos humanos, de relação com os usuários internos e externo e de ação meio de administração, controle, supervisão e avaliação. O referido núcleo contará ainda com duas funções administrativas de apoio.

§ 1º - A remuneração dos ocupantes do Núcleo Executivo será feita com os recursos próprios da Policlínica equivalentes aos cargos da Universidade, organizados como se segue:
- um Diretor Superintendente;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA Nº 035/99	04/04


- três Coordenadores Técnicos I;
- dois Coordenador Técnico II;
- dois Apoios Administrativos

§ 2º - O Diretor Superintendente, que integra o Conselho de Administração será nomeado pelo Reitor, ouvido os signatários do Termo Aditivo ao Convênio.

§ 3º - Os Coordenadores serão designados pelo Reitor por indicação do Diretor Superintendente ouvido o Conselho de Administração.

Artigo 19º - Este Ato Executivo entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portarias 450 de 12/08/97 e o ato Executivo 21 de 13/08/97.

UERJ, em 20 de dezembro de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor